

CUSTA QUANTO?

FAZER CONTAS À LEI

Regulamento (EU) 2016/679 (Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD))

Avaliação de Impacto Legislativo

UTAIL / JurisAPP

VERSÃO PRELIMINAR

Os resultados apresentados serão, ainda, sujeitos a discussão com os parceiros envolvidos no exercício de avaliação de impacto

maio de 2019

Índice

Índice de figuras, quadros e tabelas	2
Sumário Executivo	3
1. Enquadramento.....	5
2. Descrição sumária das alterações introduzidas pelo Regulamento.....	6
3. Benefícios e Encargos do RGDP.....	9
3.1. Descrição dos benefícios	9
3.2. Descrição dos encargos	10
4. Abordagem à recolha de dados	12
4.1. Segmentação da incidência.....	12
4.2. Quadro metodológico da avaliação de impacto	14
4.3. A estrutura do questionário	15
5. Resultados: benefícios.....	17
5.1. Poupança decorrente da harmonização legislativa	17
5.2. Benefício resultante da eliminação da obrigação de notificação	18
6. Resultados: encargos	20
6.1. Custos de implementação	20
6.1.1. Encargos financeiros	21
6.1.2. Encargos administrativos	21
6.2. Encarregado de Proteção de Dados	23
6.3. Notificação de violações de segurança	23
6.4. Formação.....	24
7. Conclusão	25
Bibliografia	26
ANEXO 1: Atividades económicas com nível de encargos baixo.....	27
ANEXO 2: Atividades económicas com nível de encargos médio	29
ANEXO 3: Atividades económicas com nível de encargos elevado.....	30
ANEXO 4: Distribuição das várias secções da CAE pelos três diferentes de encargos.....	31
ANEXO 5: Estudos realizados sobre o impacto económico do RGPD: principais conclusões	33
Avaliação de Impacto da Comissão Europeia	33
Avaliação de Impacto do RGPD no Reino Unido	34
Avaliação de Impacto do RGPD na Alemanha.....	34
Estudo de Impacto do RGPD em Portugal – KPMG.....	34
ANEXO 6: Nota Técnica	36

Índice de figuras, quadros e tabelas

Tabela 1: Estimativa de impacto do RGPD na economia portuguesa.....	3
Tabela 2: Distribuição das várias secções da CAE pelos três diferentes de encargos.....	16
Tabela 3: Estimativa de poupança decorrente da harmonização legal	18
Tabela 4: Decisões da Comissão Nacional de Proteção de Dados	19
Tabela 5: Estimativa de poupança decorrente da eliminação de notificação	19
Tabela 6: Estimativa de encargos financeiros	21
Tabela 7: Estimativa de encargos administrativos (Nível de Encargos Baixo)	22
Tabela 8: Estimativa de encargos administrativos (Nível de Encargos Médio).....	22
Tabela 9: Estimativa de encargos administrativos (Nível de Encargos Elevado)	22
Tabela 10: Estimativa de encargos administrativos.....	22
Tabela 11: Encargos potenciais relacionados com a formação	24
Tabela 12: Total de encargos potenciais.....	25
Tabela 13: Total de benefícios potenciais.....	25
Tabela 15: Caracterização da amostra	36
Quadro 1: Benefícios esperados	9
Quadro 2: Encargos esperados	11

Sumário Executivo

Nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/2018, foi solicitado à Unidade Técnica de Avaliação de Impacto Legislativo (UTAIL) a avaliação do impacto económico do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) no tecido empresarial português.

Reforçando a necessidade de efetuar uma análise futura, pretende-se desde já que o presente documento possa constituir um elemento de apoio ao processo de tomada de decisão na feitura da legislação nacional, que adequue o disposto no Regulamento à realidade portuguesa, por forma a minorar os seus impactos e a melhorar a preparação e a capacidade de resposta das empresas aos desafios decorrentes do RGPD.

Tabela 1: Estimativa de impacto do RGPD na economia portuguesa

Total de benefícios potenciais

	Total (EUROS)
Poupança com a harmonização legal	26.647.114 €
Poupança com a eliminação de notificação	2.415.444 €
Custos Totais	29.062.558 €

Total de encargos potenciais

Dimensão da empresa	Total (horas) Micro	Total (EUROS) PME e Grandes Empresas
Custos financeiros		125.839.744 €
Custos administrativos	30.358.557 h	29.668.279 €
Custos com formação		15.577.608 €
Custos com notificação de violações de segurança		3.400 €
Custos Totais	30.358.557 h	171.089.031 €

Detalhe do cálculo dos encargos potenciais

Custos Financeiros	Grandes	Médias	Pequenas	Micro	Total
População	669	3.169	18.755	332.930	355.523
Encargos	13.373.077 €	17.748.754 €	28.132.000 €	66.585.913 €	125.839.744 €
Custos Administrativos	Grandes	Médias	Pequenas		Total
População	915	5.727	35.422		42.064
Encargos (€)	11.678.063 €	4.975.327 €	13.014.890 €		29.668.279 €
				Micro	Total
População				687.418	687.418
Encargos (horas)				30.358.557 h	30.358.557 h
Custos com Formação	Grandes	Médias	Pequenas	Outras	Total
População	915	5.755	36.788	51.363	94.821
Encargos	4.856.538 €	3.268.018 €	6.772.336 €	680.715 €	15.577.608 €

No que respeita às conclusões, o presente relatório permite destacar:

- O processo de implementação do RGPD tem sido oneroso para as empresas, assimétrico e as suas consequências e impactos estendem-se muito para lá do processo de implementação analisado;
- Os considerandos do RGPD são transversais a todas as empresas portuguesas, independentemente da dimensão ou sector de atividade. No entanto, o quadro de impactos difere consoante a dimensão da empresa e o sector de atividade económica em que opera;
- Ao invés do que estima a CE, o RGPD não produz um benefício líquido. Pelo contrário, da sua entrada em vigor resultam diversos custos, cujo impacto incide sobre as empresas portuguesas;
- Pese embora os impactos identificados quer pela UTAI quer por organismos internacionais não sejam passíveis de quantificar na totalidade, não devem ser desvalorizados os impactos qualitativos do Regulamento, os quais acrescem aos efeitos valorados em euros, descritos posteriormente no presente relatório.

Positivamente, realçam-se os seguintes efeitos:

- A harmonização da legislação em matéria de proteção de dados na UE, que, por sua vez, reforça a clareza das obrigações legais no tratamento de dados e cria as bases para o mercado único digital, bem como o livre fluxo de dados em todo o Mercado Único Digital (portabilidade), incluindo uma alternativa à interoperabilidade de sistemas por disponibilização de dados em formato digital aberto;
- A garantia de que os titulares recuperam o controlo dos seus dados;
- O reforço do direito à informação, à privacidade, bem como o denominado direito a ser esquecido;
- Reforço de segurança no tratamento de dados pessoais, visto que há um incremento na proteção dos dados pessoais dos cidadãos dentro e fora do Portugal, o que contribui para o progresso numa perspetiva de regulação homogénea do mercado digital com impacto positivo nos direitos, na segurança e na privacidade dos cidadãos;
- De outra forma, uma vez que as empresas são obrigadas a proceder a ajustes na política e procedimentos que envolvam tratamento de dados, poderá representar também uma oportunidade para as empresas no que respeita à reorganização de procedimentos internos e revisão da política de dados, possibilitando-lhes explorar esta informação com maior potencial;
- O Regulamento tem, ainda, associado um reforço da independência das autoridades de proteção de dados, que em Portugal corresponde à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).

1. Enquadramento

1. Nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/2018, foi solicitado à Unidade Técnica de Avaliação de Impacto Legislativo (UTAIL) uma avaliação do impacto económico do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)¹ no tecido empresarial português.
2. Aprovado no Parlamento Europeu a 27 de abril de 2016, o novo Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante Regulamento ou RGPD) entrou em vigor a 25 de maio de 2018, tendo aplicação obrigatória em todos os Estados-membros da União Europeia (UE). O RGPD veio revogar a Diretiva 95/46/CE (doravante Diretiva), que havia sido transposta para a ordem jurídica portuguesa pela Lei 67/98, de 26 de outubro.
3. O presente documento consiste no relatório preliminar de avaliação do impacto do RGPD na economia portuguesa e encontra-se estruturado em 7 capítulos e 7 anexos. Previamente, no sumário executivo, justificou-se a pertinência do estudo, referiram-se as principais conclusões da análise e apresentou-se a estimativa global do impacto.
4. Este primeiro capítulo é introdutório e apresenta a estrutura subsequente do documento. O segundo capítulo faz um enquadramento geral, descrevendo sumariamente as principais alterações introduzidas pelo Regulamento. No terceiro capítulo, são analisados os benefícios e potenciais encargos para as empresas que resultam deste novo enquadramento legislativo.
5. O quarto capítulo refere-se à abordagem de recolha de dados, à estruturação dos diferentes níveis de impacto e estratificação da amostra e ao quadro metodológico da avaliação de impacto. No quinto capítulo, são apresentados os cálculos que sustentam os resultados expressos na operacionalização de benefícios do Regulamento, sendo apresentados no sexto capítulo os resultados em termos de encargos.
6. O sétimo capítulo, que encerra o relatório, estrutura um conjunto de observações finais e conclusões com o objetivo de sistematizar os principais elementos da avaliação desenvolvida.
7. Em anexo, apresentam-se:
 - nos primeiros três, a distribuição das atividades económicas por níveis de encargos;
 - no quarto, distribuição das várias secções CAE pelos níveis de incidência;
 - no quinto, a resenha de vários estudos realizados sobre o impacto económico do RGPD: principais conclusões;
 - no sexto, uma nota técnica relativa aos questionários realizados.

¹ Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

2. Descrição sumária das alterações introduzidas pelo Regulamento

8. O Regulamento manteve algumas das soluções que resultavam da anterior Diretiva², introduzindo algumas disposições inovadoras.
9. Desde logo, o âmbito de aplicação foi estendido, já que passa a visar, além de todas as empresas estabelecidas em território da UE, as que, estando localizadas fora dele, ofereçam bens ou serviços (pagos ou gratuitos) a pessoas singulares que se encontrem na UE ou que monitorizem comportamentos destas. Além de empresas, o RGPD aplica-se também a qualquer pessoa singular, organização, autoridade pública, agência ou outro organismo que proceda ao tratamento de dados pessoais.
10. Também o próprio conceito de dados pessoais foi alargado, significando a informação relativa a uma pessoa viva determinada, onde se inclui o conjunto de dados distintos que possam levar à identificação de uma determinada pessoa, mesmo que hajam sido pseudonimizados, codificados ou descaracterizados. Somente se tiverem sido irreversivelmente anonimizados, deixam de ser considerados dados pessoais e de estar abrangidos pelo RGPD. Ao conceito de dados pessoais, foram acrescentadas duas categorias especiais de dados, os biométricos e os genéticos, que, juntamente com os relativos à saúde, relacionados com a orientação e a vida sexual da pessoa, que revelem a origem étnica e opiniões políticas, religiosas ou filosóficas ou que indiquem filiação sindical, são consideradas sensíveis e requerem proteção especial.
11. O tratamento de dados contempla a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição de dados pessoais, seja por meios manuais ou automatizados. Neste domínio, surge um conceito novo, o de pseudonimização.
12. Uma das alterações mais significativas trazidas pelo RGPD é a do modelo de regulação. A notificação e o pedido de autorização à autoridade de controlo, no caso português, a Comissão Nacional de Proteção de Dados, para a recolha e tratamento de dados, previstos na Diretiva, desaparecem. Em contrapartida, são as organizações a ter de interpretar, operacionalizar e demonstrar a conformidade com o RGPD.
13. Para demonstrar estar em conformidade com o RGPD, as organizações dispõem de um conjunto de instrumentos. Tal como preconizado na Diretiva, é possível adotar um código de conduta. Mas o Regulamento traz novidades neste âmbito. Ao código de conduta, veio juntar-se a possibilidade de aderir a um procedimento de certificação.
14. De natureza obrigatória (exceto para empresas com menos de 250 trabalhadores, a menos que o tratamento de dados seja uma atividade regular ou que represente um elevado risco em termos de direitos e liberdades das pessoas), é a manutenção de um registo de todas as atividades de tratamento de dados.
15. O Regulamento introduziu também a figura do Encarregado de Proteção de Dados (EPD/DPO), que é uma função que deve ser exercida com independência (o que não significa que tenha de ser uma entidade externa), com uma relação direta com a direção e que obriga a conhecimentos

²Diretiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 1995.

especializados no âmbito do Direito e das práticas de proteção de dados (não tendo de ser jurista). Esta é uma obrigação não aplicável a todas as empresas, mas, em alguns casos, ainda que o RGPD não o exija, pode ser aconselhável nomear voluntariamente um DPO.

16. Uma outra figura nova é a da Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD), que consiste num processo de descrição do tratamento, de avaliação da necessidade e da proporcionalidade desse tratamento e de ajuda na gestão dos riscos através da determinação das medidas indicadas para fazer face a esses riscos. A AIPD também pode ter carácter obrigatório em certas circunstâncias.
17. Um dos aspetos mais marcantes do RGPD é o reforço dos direitos dos cidadãos no que toca à recolha e utilização dos seus dados pessoais.
18. O Regulamento amplia o conceito de consentimento e estipula novas condições para a sua obtenção. Nos casos em que ele é necessário, o Regulamento exige que seja expresso (ou seja, deixa de ser possível admiti-lo como implícito) e dado de livre vontade, de modo informado. Para tal, o pedido tem de ser formulado numa linguagem acessível e clara, fornecendo informação sobre o tipo de dados que serão tratados e para que fins, sobre quem fará o tratamento de dados e se estes serão utilizados em decisões exclusivamente automatizadas, como por exemplo a definição de perfis.
19. Mantém-se o direito de acesso, isto é, o direito de cada indivíduo saber se os seus dados são tratados por determinada organização. Em caso afirmativo, os titulares dos dados devem poder aceder-lhes. O RGPD ampliou a quantidade de informação que um titular tem o direito de obter sobre os seus próprios dados. Ao direito à informação sobre a finalidade do tratamento, as categorias de dados em questão, os destinatários ou as categorias de destinatários para os quais os dados são divulgados e a existência de decisões automatizadas envolvidas, já previsto na Diretiva, soma-se a informação sobre o período de conservação dos dados e a existência de certos direitos, como o direito a apresentar reclamação a uma autoridade de controlo.
20. Relacionado com o direito de acesso, o novo direito à portabilidade dos dados permite aos seus titulares receber os dados pessoais que tenham fornecido a um responsável pelo tratamento, num formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática, e transmitir esses dados a outro responsável pelo tratamento. É esperado que este direito apoie o livre fluxo de dados pessoais na UE, estimule a concorrência entre os responsáveis pelo tratamento e facilite a mudança para diferentes prestadores de serviços, fomentando, por conseguinte, o desenvolvimento de novos serviços no contexto da Estratégia para o Mercado Único Digital.
21. O direito de apagamento, mais conhecido como “direito a ser esquecido”, já existia na Diretiva, mas estabelecido como o direito do titular dos dados a solicitar a sua eliminação nos casos em que fossem inexatos, tivessem uma natureza incompleta ou houvessem sido ilegalmente processados. O RGPD reforçou este direito estabelecendo condições para o fazer cumprir. Não se trata, contudo, de um direito absoluto, já que a liberdade de expressão ou a investigação que se revista de interesse público podem determinar que os dados permaneçam.
22. De modo análogo, face à Diretiva, onde o direito de restringir o tratamento existia com base na imprecisão dos dados ou na natureza incompleta dos mesmos, o Regulamento vem aumentar as razões que justificam a limitação do tratamento.
23. Já o direito à retificação não apresenta diferenças substanciais nos dois diplomas.
24. Relativamente às decisões automatizadas e definição de perfis, que são prática comum em vários sectores, o Regulamento estipula que as pessoas têm o direito de obter intervenção

humana no tratamento dos seus dados pessoais. As decisões automatizadas podem, no entanto, ser permitidas, a título excecional, se as mesmas forem necessárias para a celebração ou execução de um contrato, se houver lei que o preveja, ou se o titular dos dados tiver dado o seu consentimento expresso, contando que sejam consagradas salvaguardas adequadas à proteção dos direitos e liberdades e dos interesses legítimos dos titulares dos dados.

25. No caso de uma violação de dados que constitua um risco para os direitos e liberdades individuais, o Regulamento introduz o dever de notificação à autoridade de controlo, num prazo máximo de 72 horas. Em certos casos, o titular dos dados também terá de ser informado (no regime anterior, somente os prestadores de serviços de comunicações eletrónicas, os operadores de serviços essenciais e os prestadores de serviços digitais estavam obrigados a notificar violações de segurança).
26. Através de um novo conceito, o de proteção de dados desde a conceção e por defeito, o RGPD determina a obrigação geral de incorporar a proteção de dados nas políticas internas, tanto no momento da definição dos fins e meios de tratamento, como no momento em que o mesmo ocorre, garantindo o cumprimento dos princípios nele contidos, em especial o princípio da minimização. A implementação de medidas organizacionais e técnicas é deste modo essencial para demonstrar a conformidade com o Regulamento.
27. Assim sendo, o Regulamento impõe uma série de alterações e adaptações de procedimentos, técnicas e métodos, que representam custos de implementação e de conformidade. É certo que muitas das obrigações estavam já presentes na Diretiva; verifica-se, no entanto, que há uma perceção de que muitas das obrigações já existentes não estavam a ser implementadas e que este novo regulamento veio chamar a atenção para elas. Assim sendo, é preciso ter alguma cautela na interpretação dos resultados, já que alguns dos custos reportados pelas empresas incluirão em muitos casos aquilo que já deveria estar em prática e não apenas o acréscimo imputável ao Regulamento.

3. Benefícios e Encargos do RGPD

28. As alterações referidas no ponto anterior têm impacto ao nível das organizações públicas, empresas e cidadãos, que se materializam num conjunto de benefícios e de encargos.

3.1. Descrição dos benefícios

29. O RGPD cria um quadro jurídico harmonizado na UE. Contrariamente à situação anterior, em que cada Estado-membro transpôs as regras da Diretiva de modo diferente, o Regulamento impõe um conjunto único de regras para os cidadãos e para as empresas.
30. De acordo com a Comissão Europeia, daqui resultará a diminuição dos encargos administrativos para as empresas que desejem entrar em novos mercados da UE e que antes tinham de conhecer várias legislações sobre proteção de dados.
31. Por outro lado, ao eliminar a obrigação de notificar as diferentes autoridades de controlo, o Regulamento reduz a burocracia.
32. Refere a Comissão que a implementação do RGPD incentiva a revisão da política de dados e pode constituir uma oportunidade para as empresas no que respeita à reorganização de procedimentos internos, possibilitando-lhes explorar com maior potencial a informação de que dispõem e estimulando-as a desenvolver novas soluções que garantam a segurança e a proteção dos dados pessoais, já que o Regulamento tem flexibilidade para tal.
33. Acresce, ainda, que, aplicando-se as mesmas regras a todas as empresas que operem na UE, estejam ou não estabelecidas no território desta, estar-se-á a criar regras equitativas de concorrência.
34. Igualmente como benefício, a Comissão menciona o reforço dos direitos individuais, aumentando a transparência, devolvendo aos indivíduos o controlo sobre as informações que lhe dizem respeito e conferindo maior proteção contra violações.
35. Conclui, assim, a Comissão que o RGPD traz novas oportunidades para as empresas, em particular para as mais pequenas, já que a existência de um quadro jurídico único nesta matéria garante a livre circulação de dados pessoais entre os Estados-membros da UE e clarifica as regras que lhe são aplicáveis, e, por outro lado, induz um sentimento de segurança e de confiança por parte dos consumidores, o que é fundamental para criar um verdadeiro mercado único digital.

Quadro 1: Benefícios esperados

Quadro de Benefícios
Reforço dos direitos individuais / aumento da transparência
Harmonização legal
Eliminação da obrigação de notificação às autoridades de controlo
Incentivo à revisão da política de dados
Utilização mais eficiente dos dados
Equilíbrio concorrencial

3.2. Descrição dos encargos

36. Embora assente na legislação existente, o RGPD tem um impacto muito alargado, obrigando as empresas a proceder a ajustes significativos em alguns aspetos, o que representa um encargo.
37. Uma vez familiarizadas as empresas com o novo quadro legal, o primeiro passo já no âmbito da implementação do RGPD consiste no levantamento de todos os processos de tratamento de dados pessoais. Ou seja, na realização de um estudo de diagnóstico que avalie a natureza, o contexto e a escala do tratamento de dados aplicado. Esta análise permite identificar quais as novas obrigações que se aplicam à empresa, o que permitirá detetar as não conformidades e os riscos, garantindo que se utilizam os princípios da proteção de dados desde a conceção e por defeito.
38. Verificado o nível inicial de cumprimento, há que adotar as medidas organizacionais e técnicas (informáticas, documentais e/ou procedimentais) necessárias para corrigir as não conformidades. Entre elas encontram-se medidas relativas à pseudonimização, à minimização dos dados, ao cumprimento dos prazos de conservação da informação e à acessibilidade dos dados. No caso do tratamento de dados acarretar um elevado risco, deve realizar-se uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados (AIPD).
39. Todas as atividades relacionadas com o tratamento de dados pessoais passam a ter de ser documentadas pormenorizadamente, quer as que advêm diretamente da obrigação de manter um registo, quer as relativas a outros procedimentos internos. Por exemplo, deve ficar documentada toda a revisão dos procedimentos internos de garantia do exercício dos direitos dos titulares dos dados.
40. O alargamento dos direitos dos titulares impõe a manutenção da informação num formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática, quando aplicável, e de procedimentos eficazes de comunicação com as entidades terceiras a quem se transmitiu os dados. Além disso, os contratos de subcontratação de serviços de tratamento de dados pessoais têm de ser escrutinados para identificar eventuais omissões de elementos exigidos pelo Regulamento.
41. A exigência de maior transparência aconselha a que se reveja a informação fornecida aos titulares dos dados, bem como resulta na necessidade de reformular impressos, políticas de privacidade e todos os textos que prestem informação aos titulares dos dados.
42. Dado o alargamento do conceito de consentimento, este deve ser verificado nas suas forma e circunstâncias, apurando se cumpre as novas exigências. Se tal não for o caso, é necessário obter novo consentimento em conformidade com o RGPD.
43. Em algumas situações é recomendável ou mesmo obrigatório designar um Encarregado de Proteção de Dados. O RGPD determina que o DPO deve ter independência (sem obrigar a que seja uma entidade externa à organização), com uma relação direta com a direção e portador de conhecimentos especializados no âmbito do Direito e das práticas de proteção de dados (não tendo de ser jurista).
44. É, ainda, necessário que se estabeleçam procedimentos internos a seguir na eventualidade de uma violação de dados pessoais. Estes procedimentos devem ser concebidos de modo a permitir detetar, identificar e investigar as circunstâncias da violação, definindo medidas mitigadoras, circuitos de informação entre responsável e subcontratante, envolvimento do DPO e notificação (nas situações em que seja necessário) à Comissão Nacional de Proteção de Dados e aos titulares, sendo que todas as violações têm de ser devidamente documentadas.

45. A implementação destas medidas poderá ser feita através dos recursos internos da própria empresa, caso em que estes são desviados das suas tarefas habituais, e/ou através da intervenção de entidades externas, como empresas de consultoria, sociedades de advogados ou gabinetes de contabilidade, que cobram por estes serviços.

Quadro 2: Encargos esperados

Quadro de Encargos
Custos de Implementação, designadamente:
o estudo de diagnóstico/levantamento;
o registo de atividades de tratamento;
a revisão de informação de privacidade e dos contratos;
a revisão de procedimentos para assegurar os direitos dos titulares;
a implementação de mecanismos de resposta aos pedidos dos titulares;
o processo de pedido de consentimento;
a segurança dos dados (física e tecnológica);
a elaboração do código conduta/certificação e a preparação de mecanismos de auditoria interna.
Encarregado de Proteção de Dados (DPO)
Notificação de violações de segurança
Custos com formação

46. Na ausência de informação estatística sobre os benefícios e os custos acima identificados, foi necessário proceder à sua estimação.
Para efeitos desta estimação os custos foram agregados em três rubricas:
- Custos Financeiros – que se referem aos custos de implementação por *outsourcing* ou outras despesas com aquisições;
 - Custos Administrativos – que se referem aos custos suportados por mobilização interna de meios;
 - Custos de formação.
47. Cada uma destas rubricas de custos representa encargos que podem ser suportados internamente, com base em recursos internos, ou externamente, por *outsourcing*.

4. Abordagem à recolha de dados

4.1. Segmentação da incidência

48. Da leitura do seu âmbito de aplicação, conclui-se que o RGPD, à partida, incide transversalmente nas empresas, independentemente da sua forma jurídica, da sua dimensão e do sector de atividade económica, desde que procedam ao tratamento de dados pessoais.
49. No entanto, o nível de obrigações é determinado pelo risco em termos de direitos e liberdades das pessoas que as atividades conduzidas acarretam. Assim, o nível de encargos depende da natureza da empresa, da sua área de atividade e da sua dimensão; do volume e da complexidade do tratamento de dados que realizam; e também do nível de risco que as organizações decidirem tomar na implementação do RGPD.
50. Atendendo a estes fatores, foram definidos três níveis de encargos: baixo, médio e elevado.

- [Nível de encargos baixo \(listagem de CAE apresentada no Anexo 1\)](#)

Nível de encargos baixo	<p>Não envolve tratamento de dados pessoais dos clientes. As empresas abrangidas nesta segmentação apenas tratam dados pessoais relativos aos seus trabalhadores. Atividades destinadas a consumos intermédios ou consumo final de bens e serviços.</p>
--------------------------------	---

51. Em certos sectores, a atividade destina-se essencialmente a consumos intermédios ou, tratando-se de consumo final de bens ou serviços, não envolve o tratamento dos dados pessoais dos seus clientes. Presume-se, assim, que as empresas que neles operam apenas tratam os dados pessoais respeitantes aos seus trabalhadores, no caso em que os têm. Assim, para tais empresas, o nível de encargos é baixo.
52. Neste nível de encargos encontramos as empresas dos sectores da Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca, das Indústrias extrativas, das Indústrias transformadoras, da Construção e do Comércio por grosso. Nestes sectores, a produção destina-se a consumo intermédio, presume-se, pelo que os clientes das empresas a operar neles são outras empresas. Assim, os dados pessoais tratados nestes sectores são os respeitantes aos trabalhadores. Pelo que do cálculo se excluem as empresas que não têm pessoal ao serviço.
53. Na mesma lógica, isto é, de serviços que são consumidos por empresas, encontramos, por exemplo, as atividades de edição, a publicidade, as atividades das sedes sociais e de consultoria para a gestão, a organização de feiras, congressos e outros eventos similares ou as atividades relacionadas com edifícios, plantação e manutenção de jardins, entre outros.
54. Também neste nível de encargos encontramos os sectores da Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio, da Captação, tratamento e distribuição de água, saneamento, gestão de resíduos e despoluição e dos Transportes e armazenagem, exceto nos grupos/classes/subclasses em que os clientes são pessoas singulares, como são os casos, por exemplo, do comércio de eletricidade e de gás ou do transporte de passageiros.
55. Em relação ao comércio a retalho, o cliente é supostamente uma pessoa singular. No entanto, em várias das classes não há lugar a tratamento de dados pessoais dos clientes: a compra é imediata, não havendo lugar a posterior entrega, e a fatura é passada em nome de “consumidor

final”, sem quaisquer dados de identificação. Nessas classes, os dados pessoais tratados serão também apenas os dos trabalhadores, quando a empresa tem pessoal ao serviço. Esse é também o raciocínio aplicável à maioria das atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas.

56. Finalmente, no nível baixo de encargos estão também as empresas que tratam dados de clientes, mas somente os decorrentes da emissão de fatura ou os necessários para a entrega dos bens/realização do serviço. Estão neste caso, por exemplo, algumas classes do comércio a retalho ou a reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico e a lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles, bem como as micro, pequenas e médias empresas da restauração e similares.
57. O universo de entidades com um nível baixo de encargos dado é apresentado no Anexo. Os valores nela constantes foram obtidos a partir do Sistema de Contas Integradas das Empresas (SCIE)³, aos quais se subtraíram, pela razão já invocada, os números das empresas sem trabalhadores.

- [Nível de encargos médio \(listagem de CAE apresentada no Anexo 2\)](#)

Nível de encargos médio	As empresas abrangidas nesta segmentação tratam dados pessoais relativos aos seus trabalhadores, bem como dados pessoais dos clientes.
--------------------------------	--

58. No nível de encargos médio, consideraram-se as empresas que, além de eventualmente tratarem os dados pessoais dos seus trabalhadores, tratam dados dos seus clientes (que são pessoas singulares) que vão além do número de contribuinte, tratamento esse que pode incluir, inclusivamente, a definição de perfis de consumo.
59. No nível de encargos médio temos as empresas cujos clientes são maioritariamente consumidores finais. Assim, além dos dados pessoais dos trabalhadores, estas empresas tratam também dados pessoais dos clientes. Contudo, algumas PME estão dispensadas do cumprimento de algumas das regras acima descritas, pelo que a implementação do RGPD tem para elas um nível de encargos baixo.
60. Assim, temos neste nível de encargos, nomeadamente, as atividades imobiliárias, certos grupos do comércio a retalho, o alojamento, os transportes de passageiros e as atividades de apoio social sem alojamento.
61. No caso em que as atividades conduzidas implicam o tratamento de dados pessoais dos clientes pertencentes a uma categoria especial, por exemplo dados relativos à saúde, aumenta o risco em termos de direitos e liberdades, pelo que o cumprimento do RGPD acarreta um nível de encargos elevado.

³ O SCIE resulta da integração da informação estatística sobre as empresas, com destaque para a Informação Empresarial Simplificada (IES), que, por sua vez, é complementada com dados para os empresários em nome individual e trabalhadores independentes (designados por empresas individuais), recebidos através do Ministério das Finanças. Note-se que os dados enviados para o Eurostat, no âmbito do regulamento comunitário sobre estatísticas estruturais das empresas, são um subconjunto do SCIE, não incluindo as secções A (Agricultura,...), P (Educação), S (Atividades de saúde humana e apoio social) e R (Atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas) e parte da secção S (Outras atividades de serviços, exceto reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico) da CAE Rev.3.

- Nível de encargos elevado (listagem de CAE apresentada no Anexo 3)

Nível de encargos elevado

O nível de encargos elevado reúne os sectores não considerados nos grupos anteriores.
Envolve o tratamento de dados pessoais dos clientes considerados de categoria especial nos termos do RGPD.

4.2. Quadro metodológico da avaliação de impacto

62. No presente estudo, a quantificação dos encargos administrativos foi realizada recorrendo a um modelo desenvolvido do *Standard Cost Model*, tal como feito na avaliação de impacto conduzida pela Comissão Europeia. No entanto, ao contrário desta, a análise efetuada pela UTAIL contempla igualmente os custos financeiros.
63. A recolha de dados de natureza quantitativa para a realização da estimação referida foi efetuada por questionário junto das empresas e associações empresariais. Para a elaboração do questionário foi realizado um conjunto de reuniões prévias com associações empresariais de âmbito geral e entidades de outra natureza, nomeadamente, com:
- a Confederação de Agricultores de Portugal,
 - a Confederação de Comércio e Serviços de Portugal,
 - a Confederação Empresarial de Portugal,
 - a Confederação de Turismo Português,
 - a Associação Portuguesa de Bancos,
 - a Associação Portuguesa de Seguradores,
 - a Associação Portuguesa de DPO,
 - a Ordem dos Advogados,
 - a Ordem dos Contabilistas, e
 - a Comissão Nacional de Proteção de Dados.
64. Este primeiro conjunto de reuniões permitiu validar a abordagem adotada, estabilizando as escolhas feitas para a recolha e para a análise. Permitiu, igualmente, identificar o conjunto de questões relevantes a incluir no questionário.
65. Destas reuniões resultou também a decisão de inquirir autonomamente, através de um inquérito adaptado, advogados e contabilistas. Esta opção decorreu de estes dois grupos terem sido prestadores de serviços de implementação. Por isso, os inquéritos que lhes foram destinados tinham esta dupla vertente. Também autonomamente inquiridos foram os Encarregados de Proteção de Dados (DPO), já que se concluiu que as suas funções incluíram tarefas de implementação.
66. Os questionários foram enviados às confederações empresariais e associações acima referidas, a quem se pediu, primeiramente, comentários e sugestões. Uma vez validados, estas entidades procederam à sua distribuição.

4.3. A estrutura do questionário

67. Os questionários (para empresas, para advogados, para contabilistas e para encarregados de proteção de dados) eram compostos por questões de escolha múltipla e também de resposta aberta. Tendo sido produzidos com recurso a uma plataforma eletrónica, sofreram algumas condicionantes e limitações na sua estrutura.
68. Os quatro inquéritos começaram por uma parte com itens destinados a caracterizar a amostra.
69. No caso dos advogados, a primeira distinção estabelecida foi entre prática isolada/individual, sociedades de advogados e advogados a trabalhar em empresas/organizações (que não de advocacia). Questão idêntica foi colocada aos contabilistas. Já os encarregados de proteção de dados foram divididos entre internos e externos.
70. Os advogados ou contabilistas que indicaram trabalhar em empresas (que não de advocacia ou de contabilidade), bem como os encarregados de proteção de dados internos, foram remetidos para o questionário distribuído pelas empresas.
71. Embora sendo uma variável qualitativa, o nível de encargos é ordinal, pelo que foi possível, dentro de cada par secção/dimensão, ordenar as empresas que o integram em função do respetivo nível de encargos. Seguidamente, tomou-se a empresa mediana, cujo nível de encargos se assumiu para a secção. A Tabela 2Tabela 3**Erro! A origem da referência não foi encontrada.** mostra a distribuição pelos três diferentes níveis de encargos resultante da aplicação desta metodologia.
72. No Anexo 4, a segmentação descrita na Tabela 2 (página seguinte) é apresentada com maior detalhe.
73. A segunda parte do inquérito dirigido às empresas começava com as perguntas que pretenderam obter dados para proceder à estimação dos benefícios associados à implementação do RGD.
74. Como esses benefícios não têm aplicabilidade no caso dos advogados e dos contabilistas, os inquéritos concebidos para estes dois grupos avançavam logo para as questões relacionadas com a descrição do processo de implementação e respetivos custos associados, em termos de tempo, recursos humanos e contratação de serviços. Tais questões constituíram o terceiro grupo de perguntas feitas às empresas.
75. Nos questionários endereçados a advogados e a contabilistas, a terceira parte respeitava ao seu eventual envolvimento na implementação do RGD em terceiros. Aos que indicaram ter prestado apoio a clientes, solicitou-se a caracterização de tais clientes em termos da respetiva secção da CAE-Rev.3 e de dimensão, a nomeação das tarefas em que participaram e a indicação do valor cobrado. Estas foram também as questões colocadas aos encarregados de proteção de dados externos.

Tabela 2: Distribuição das várias secções da CAE pelos três diferentes de encargos

Secção da CAE–Rev.3 ⁴	Dimensão			
	Micro	Pequena	Média	Grande
A – Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca	n.a. Homogeneamente baixo			
B – Indústrias extrativas	n.a. Homogeneamente baixo			
C – Indústrias transformadoras	n.a. Homogeneamente baixo			
D – Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo
E – Captação, tratamento e distribuição de água; saneamento, gestão de resíduos e despoluição	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo
F – Construção	n.a. Homogeneamente baixo			
G – Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos	Baixo	Baixo	Baixo	Médio
H – Transportes e armazenagem	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo
I – Alojamento, restauração e similares	Baixo	Baixo	Médio	Médio
J – Atividades de informação e de comunicação	Médio	Médio	Médio	Médio
K – Atividades financeiras e de seguros	n.a. Homogeneamente elevado			
L – Atividades imobiliárias	n.a. Homogeneamente médio			
M – Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares ⁵	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo
N – Atividades administrativas e dos serviços de apoio	Médio	Médio	Médio	Médio
P – Educação	n.a. Homogeneamente elevado			
Q – Atividades de saúde humana e apoio social	Elevado	Elevado	Elevado	Elevado
R – Atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo
S – Outras atividades de serviços	Médio	Médio	Baixo	Médio

Fonte: INE; cálculos UTAIL.

⁴ n.a. significa Não Aplicável e respeita às secções que apresentam um nível de encargos homogéneo, independentemente da dimensão da empresa.

⁵ Desta secção foram excluídos os valores das empresas de atividades jurídicas e de contabilidade, uma vez que esses dois grupos foram, como explicado, questionados através de um inquérito próprio.

5. Resultados: benefícios

76. O reforço dos direitos dos cidadãos e a maior proteção dos dados destes ou o impacto na criação de um verdadeiro mercado digital são benefícios que, não obstante a sua identificação e descrição no ponto 1, não é exequível estimar no contexto da presente análise.
77. Foi, assim, possível estimar dois tipos de benefícios:
 - poupança decorrente da harmonização legislativa e
 - o resultante da eliminação da obrigação de notificação.

4.4. Poupança decorrente da harmonização legislativa

78. Relativamente à harmonização legislativa, considerou-se que a mesma se traduz numa redução dos gastos administrativos que decorriam da necessidade de conhecer diversas legislações.
79. As empresas foram diretamente inquiridas sobre a poupança de custos desta natureza.
80. No conjunto das 174 respostas validadas, apenas 40 empresas (22,9%) declararam operar num outro país da UE e destas só uma apresentou valores para a poupança de custos com apoio jurídico, tradução, etc. decorrentes da existência de vários quadros legais. Trata-se de uma pequena empresa do sector das Indústrias transformadoras, presente em mais quatro países da UE além de Portugal, que calculou uma poupança de 375€ por país em que opera, o que perfaz um total de 1.500€.
81. Este valor não se pode extrapolar para o universo empresarial português.
82. Assim, manteve-se o cálculo de benefícios seguindo os pressupostos desenvolvidos pela Comissão Europeia com subsequente adequação à realidade portuguesa.
83. A Comissão Europeia estima que cada empresa suporta um custo de 1.000€/ano por cada Estado-membro em que tem representação legal. Este cálculo decorre de se admitir que uma empresa é obrigada a rever os seus procedimentos de gestão de dados a cada cinco anos e, para executar essa função, suporta três tipos de custos: 2.000€ em custos de tradução, 2.500€ em custos de apoio legal (10 horas a um valor de 250€/hora) e 500€ em apoio administrativo interno às empresas (10 horas com um custo de 50€ hora).
84. Ajustando para a realidade portuguesa, assume-se um custo do serviço jurídico a 100€/hora; como são 10 horas de apoio jurídico, daqui resulta um montante de 1.000€. As 10 horas de trabalho administrativo, sendo a produtividade média do trabalho em Portugal de 16,19€, têm um valor de 161,90€. Relativamente ao custo de tradução, ajusta-se o valor da Comissão Europeia utilizando o mesmo rácio da diminuição de valor hora de serviço jurídico, considerando-se, por isso que o custo será de 800,00€. Isto totaliza 1.961,90€ a cada 5 anos, o que resulta num custo anual, médio, por Estado-membro de contacto (parceiro) de 392,38€.
85. De acordo com as Estatísticas do Comércio Internacional do INE, em 2016, eram 37.054 as empresas portuguesas com atividade exportadora de bens para outros países da UE. Exportar bens não coincide com a existência de uma representação legal, mas não há dados para este indicador, pelo que usaremos os dados relativos ao comércio internacional como *proxy* para o universo de empresas que tem uma poupança decorrente da harmonização legislativa. **A Erro! A origem da referência não foi encontrada.** mostra a distribuição das 37.054 empresas em função do número de países parceiros, apresentando já os cálculos para a poupança daí decorrente.

Tabela 3: Estimativa de poupança decorrente da harmonização legal

Escalação de número de países parceiros	Número de empresas	Poupança	
		Por empresa	Total
1 país parceiro	31.559	392,38 €	12.383.120,42 €
2 países parceiros	1.181	784,76 €	926.801,56 €
3-5 países parceiros	1.890	1.569,52 €	2.966.392,80 €
6-9 países parceiros	1.300	2.942,85 €	3.825.705,00 €
10-14 países parceiros	676	4.708,56 €	3.182.986,56 €
15-19 países parceiros	298	6.670,46 €	1.987.797,08 €
20 e mais países parceiros	149	9.220,93 €	1.373.918,57 €
desconhecido	1	392,38 €	392,38 €
Poupança Total			26.647.114,37 €

Fonte: INE, Estatísticas do comércio internacional; cálculos UTAL.

Nota: Para mais de 2 países parceiros, apenas se tem informação em escalação, pelo que a poupança por empresa é calculada assumindo o valor médio (por exemplo, para o terceiro escalação, consideramos 4; 7,5 para o quarto escalação e 23,5 para o penúltimo escalação). Para a empresa cujo número de parceiros é desconhecido, assumiu-se que seria um.

4.5. Benefício resultante da eliminação da obrigação de notificação

86. Com a aplicação do RGPD, deixa de ser necessário solicitar à Comissão Nacional de Proteção de Dados autorização para realizar tratamentos de dados pessoais; do mesmo modo, para sistemas de videovigilância deixa de ser preciso realizar uma notificação ou comunicação à Comissão, sendo o responsável pelo tratamento quem deve analisar se são cumpridos os requisitos do RGPD.
87. Isto constitui um outro benefício do RGPD, no caso pela poupança de tempo que era despendido no preenchimento do formulário de notificação e também pelas taxas que deixam de ser pagas.
88. Desde 13 de janeiro de 2011 que a Comissão Nacional de Proteção de Dados tinha um sistema eletrónico de notificação de tratamento de dados pessoais, disponibilizando no seu *site* dois tipos de formulário de notificação e pedidos de autorização de tratamento de dados, um para a instalação de sistemas de videovigilância e outro para os restantes tratamentos de dados.
89. De acordo com a Deliberação n.º 50/2011, a notificação implicando a concessão de autorização prévia tinha um custo de 150€, sendo este de 75€ para as demais notificações.
90. A Tabela 4 mostra quantas foram as decisões da Comissão Nacional de Proteção de Dados entre 2011 e 2017⁶. Note-se que parece haver uma alteração de estrutura entre 2013 e 2014, pelo que a média foi determinada considerando apenas os últimos 4 anos (2014-2017).

⁶ Convém observar que decisões não equivalem a pedidos. Contudo, uma vez que não há dados disponíveis quanto aos pedidos, somente para as decisões, estas serão usadas como *proxy* para aqueles.

Tabela 4: Decisões da Comissão Nacional de Proteção de Dados

Ano	Decisões da CNPD		
	Autorizações	Registos*	Total
2011	13.214	132	13.346
2012	9.863	164	10.027
2013	9.617	241	9.858
2014	12.142	63	12.205
2015	12.687	42	12.729
2016	13.538	65	13.603
2017	14.421	31	14.452
Média	12.212	105	12.317
Média^(*)	13.197,00	50	13.247,25

Média^(*): Média dos 4 últimos anos (2014 a 2017), arredondado às unidades.

Fonte: site da Comissão Nacional de Proteção de Dados

91. No inquérito, perguntava-se às empresas se já haviam realizado alguma notificação à Comissão Nacional de Proteção de Dados. Às que responderam afirmativamente – e foram 36 a fazê-lo – pedia-se a indicação das horas despendidas no preenchimento dos referidos formulários. Usando o valor (para 2016) da produtividade do trabalho da respetiva secção, essas horas foram convertidas num custo monetário, do qual se retirou a mediana. Estimou-se, assim, que cada notificação tinha um custo de 32,62€.
92. Tomando o número médio de notificações constante na Tabela 4, foi possível calcular a poupança relacionada com a eliminação da obrigação de notificação, conforme a Tabela 5.

Tabela 5: Estimativa de poupança decorrente da eliminação de notificação

Tipo de poupança	Custo unitário	Número de notificações*	Poupança total
Eliminação da taxa para notificações de autorização	150€	13.197	1.979.550,00 €
Eliminação da taxa para demais notificações	75€	50	3.768,75 €
Valor do tempo despendido na notificação	32,62€	13.247	432.125,30 €
TOTAL			2.415.444,05 €

Fonte: Cálculos UTAIL *Arredondado às unidades

6. Resultados: encargos

93. Os encargos estimados contemplam:
- os custos de implementação,
 - os custos com o encarregado de proteção de dados,
 - as despesas com formação, e
 - as notificações por violação de segurança.
94. Relativamente ao cálculo destes custos, faz-se notar a seguinte opção metodológica:
- Os custos de implementação são agregados em duas grandes rubricas:
 - Custos Financeiros – que se referem aos custos de implementação por *outsourcing* ou outras despesas com aquisições;
 - Custos Administrativos – que se referem aos custos suportados por mobilização interna de meios;
 - Relativamente aos custos suportados pelas microempresas, apenas são valorizados os custos financeiros que se refere às despesas com *outsourcing*. Relativamente aos custos administrativos, dá-se nota do número de horas que se estima tenham sido utilizadas internamente para familiarização e implementação de procedimentos relacionados com o RGPD. Dada a natureza deste tipo de empresa, considera-se que estas horas não serão retiradas às horas produtivas das microempresas, mas antes às horas particulares do microempresário. Neste sentido, não são possíveis de estimar em valor.

4.6. Custos de implementação

95. Os itens designados como “custos de implementação” incluem as várias obrigações impostas pelo RGPD:
- o estudo de diagnóstico/levantamento;
 - o registo de atividades de tratamento;
 - a revisão de informação de privacidade e dos contratos;
 - a revisão de procedimentos para assegurar os direitos dos titulares;
 - a implementação de mecanismos de resposta aos pedidos dos titulares;
 - o processo de pedido de consentimento;
 - a segurança dos dados (física e tecnológica);
 - a elaboração do código conduta/certificação e a preparação de mecanismos de auditoria interna.
96. No inquérito, os custos com o encarregado de proteção de dados eram inquiridos em pergunta individualizada, uma vez que as entrevistas realizadas previamente à elaboração do inquérito deram a indicação que a função de DPO normalmente não fazia parte dos serviços de implementação oferecidos por entidades externas. As respostas dadas por advogados e contabilistas reforçaram esta informação, já que nenhum deles assinalou a função de DPO, na pergunta em que pedia para indicarem as tarefas desempenhadas em prol dos clientes.
97. No entanto, concluiu-se que os encarregados de proteção de dados foram parte integrante do processo de implementação, desempenhando as tarefas a ele associadas. No inquérito realizado a estes profissionais, todos assinalaram pelo menos uma tarefa de implementação. De modo

que o custo que eles representaram foi considerado de implementação, sendo somado aos demais valores reportados neste âmbito.

4.7. Encargos financeiros

98. As obrigações acima mencionadas podem ter sido cumpridas por uma entidade externa à empresa. Os custos de tais serviços constituem um encargo financeiro.
99. Havendo na amostra 176 empresas que responderam às questões sobre quais os recursos que utilizaram na implementação, foi possível determinar em que medida cada tipo de empresa recorreu à contratação de serviços externos, percentagem que se extrapolou para a população (linhas 1 a 3 da Tabela 6).
100. A partir da base de dados de 214 observações para os custos externos (ver nota técnica em anexo), fez-se um exercício de extrapolação para o universo das empresas em consideração.
101. Olhando para os valores reportados, foi possível perceber que o nível de custos é determinado essencialmente pela dimensão da empresa que contrata o serviço. Calculou-se, assim, para cada dimensão, o valor mediano do montante gasto com serviços externos (linha 4 da Tabela 6). E multiplicou-se este pelo número de empresas que se estimou ter contratado tais serviços (linha 5 da Tabela 6).

Tabela 6: Estimativa de encargos financeiros

		Micro	Pequenas	Médias	Grandes
(1)	Taxa de incidência do recurso a serviços externos	43%	51%	55%	73%
(2)	População	768.299	36.788	5.755	915
(3)	População que terá recorrido a serviços externos [(1)x(2)]	332.930	18.755	3.169	669
(4)	Valor mediano dos custos com serviços externos (por empresa)	200€	1.500€	5.600,00€	20.000,00€
(5)	SUBTOTAL [(3)x(4)]	66.585.913,33€	28.132.000,00€	17.748.753,62€	13.373.076,92€
(6)	TOTAL	125.839.743,88€			

4.8. Encargos administrativos

102. Para além da contratação de serviços externos, as empresas tiveram, igualmente, de utilizar os seus próprios recursos humanos, o que representa um encargo administrativo.
103. Entre as 176 empresas que responderam às questões sobre a implementação, verificou-se que o recurso aos seus funcionários aconteceu em taxas diferentes, consoante a dimensão da empresa e o seu nível de encargos. Assumindo que essas percentagens se verificam no universo de empresas consideradas, calculou-se a população que teve trabalhadores seus no processo de implementação do RGPD.
104. No inquérito feito às empresas, pedia-se que estas indicassem quantos funcionários tinham participado e durante quanto tempo, em média. Foram recolhidas 167 respostas para estas questões (ver nota técnica em anexo), a partir das quais se calculou, por multiplicação, o tempo total alocado por cada empresa. Destes produtos, determinou-se, para cada tipo de empresa, a mediana.
105. Recorrendo aos dados do INE, determinou-se, através de uma média ponderada, a remuneração média em cada nível de encargos, o que possibilitou a valorização monetária daqueles tempos. Todos estes cálculos são apresentados nas Tabela 7, Tabela 8 e Tabela 9.

Tabela 7: Estimativa de encargos administrativos (Nível de Encargos Baixo)

Dimensão da empresa		Micro	Pequenas	Médias	Grandes
(7)	Taxa de incidência do uso de recursos internos	83%	100%	100%	100%
(8)	População	270.351	29.284	4.251	496
(9)	População que usou recursos internos [(7)x(8)]	225.293	29.284	4.251	496
(10)	Valor mediano do tempo despendido (em horas)	24	40	70	300
(11)	Remuneração média horária	8,56€			
(12)	Valor do tempo despendido (por empresa) [(10)x(11), exceto micro]		342,43€	599,26€	2.568,25€
(13)	Subtotal por dimensão [(9)x(12)]	5.407.032 h	10.027.814,80€	2.547.446,43€	1.273.851,63€
(14)	SUB-TOTAL NÍVEL BAIXO	5.407.032 h	13.849.112,86 €		

Tabela 8: Estimativa de encargos administrativos (Nível de Encargos Médio)

Dimensão da empresa		Micro	Pequenas	Médias	Grandes
(15)	Taxa de incidência do uso de recursos internos	89%	75%	100%	100%
(16)	População	322.405	4.958	1.049	273
(17)	População que usou recursos internos [(15)x(16)]	286.582	3.719	1.049	273
(18)	Valor mediano do tempo despendido (em horas)	35	40	105	656
(19)	Remuneração média horária	9,81€			
(20)	Valor do tempo despendido (por empresa) [(18)x(19), exceto micro]		392,36€	1.029,94€	6.434,64€
(21)	Subtotal por dimensão [(17)x(20)]	10.030.370 h	1.458.977,06€	1.080.402,24€	1.756.657,82€
(22)	SUB-TOTAL NÍVEL MÉDIO	10.030.370 h	4.296.037,12€		

Tabela 9: Estimativa de encargos administrativos (Nível de Encargos Elevado)

Dimensão da empresa		Micro	Pequenas	Médias	Grandes
(23)	Taxa de incidência do uso de recursos internos	100%	95%	94%	100%
(24)	População	175.543	2.546	455	146
(25)	População que usou recursos internos [(23)x(24)]	175.543	2.419	427	146
(26)	Valor mediano do tempo despendido (em horas)	85	40	200	3.750
(27)	Remuneração média horária	15,79€			
(28)	Valor do tempo despendido (por empresa) [(26)x(27), exceto micro]		631,78€	3.158,92€	59.229,82€
(29)	Subtotal por dimensão [(25)x(28)]	14.921.155 h	1.528.097,69€	1.347.478,33€	8.647.553,27€
(30)	SUB-TOTAL NÍVEL ELEVADO	14.921.155 h	11.523.129,29€		

Tabela 10: Estimativa de encargos administrativos

Dimensão da empresa	Total (Horas) Micro	Total (EUROS) PME e Grande Empresa
Custos Administrativos	30.358.557 h	29.668.279,27€

4.9. Encarregado de Proteção de Dados

106. A obrigatoriedade de contratar um DPO está estabelecida no artigo 37.º, que, para o sector privado, a restringe aos casos em que: “b) As atividades principais do responsável pelo tratamento ou do subcontratante consistam em operações de tratamento que, devido à sua natureza, âmbito e/ou finalidade, exijam um controlo regular e sistemático dos titulares dos dados em grande escala; ou c) As atividades principais do responsável pelo tratamento ou do subcontratante consistam em operações de tratamento em grande escala de categorias especiais de dados”.
107. Embora a contratação de um DPO e respetivos custos associados tivesse tido uma pergunta própria no Questionário I, o subsequente questionário dirigido aos DPO veio revelar que estes, sendo um prestador externo ou um recurso interno da empresa, estiveram envolvidos na implementação do RGPD, pelo que o seu custo foi já incluído na determinação dos encargos financeiros e dos administrativos.

4.10. Notificação de violações de segurança

108. O artigo 33.º do RGPD determina que as violações de dados pessoais devem ser notificadas à autoridade de controlo pelo responsável pelo tratamento. No caso português, a autoridade de controlo é a Comissão Nacional de Proteção de Dados, que disponibiliza no seu *site*⁷ um formulário para o efeito. O formulário, que se preenche *online*, tem várias secções para preencher, a saber:
- a) dados da entidade;
 - b) dados de contacto;
 - c) informação sobre a violação de dados;
 - d) consequências da violação de dados;
 - e) dados pessoais envolvidos;
 - f) titulares dos dados;
 - g) informação aos titulares;
 - h) medidas preventivas/corretivas;
 - i) tratamentos transfronteiriços.
109. Para este parâmetro, não houve nenhuma empresa que já tivesse tido de reportar qualquer violação de segurança. Neste sentido, para apuramento de custos, optou-se por replicar a metodologia utilizada pela Comissão Europeia, desta feita adaptada à realidade portuguesa.
110. No relatório de avaliação de impacto da Comissão Europeia, estima-se um custo anual de 20.000€/ano com a notificação de 1.000 violações de segurança, o que tem subjacente um custo unitário de 20 euros. Tomando a produtividade média do trabalho de 16,19€, este valor parece razoável para o contexto português, correspondendo a cerca de 1h15min para preencher o formulário.
111. Tendo em atenção que o número de violações de segurança registado em Portugal para o período compreendido entre 25 de maio de 2018 e 28 de janeiro de 2019 corresponde a 170⁸,

⁷ Disponível em https://www.cnpd.pt/bin/notifica_rgd/data_breach.htm.

⁸ Ver, a este propósito, DLA Piper GDPR Data Breach Survey. Disponível em: <https://www.dlapiper.com/pt/portugal/news/2019/02/dla-piper-gdpr-data-breach-survey/>

tendo por base os pressupostos da Comissão adaptados à realidade portuguesa, o peso das notificações de violações de segurança para as empresas portuguesas teria o custo aproximado de 3.400,00€.

4.11. Formação

112. Não obstante o disposto do Regulamento não obrigar a que se incorra em custos de formação, o certo é que os dados obtidos através dos vários questionários distribuídos revelaram a sua importância, pelo que surgem aqui considerados, naturalmente num cálculo feito à parte.
113. A partir das amostras resultantes dos inquéritos, foi possível determinar a percentagem de empresas que teve formação, bem como o custo mediano de cada uma delas (que não se mostrou distinto entre micro e pequenas empresas), o que está na base do exercício de extrapolação constante da Tabela 11.

Tabela 11: Encargos potenciais relacionados com a formação

	Advogados	Contabilistas	Empresas		
			Pequenas	Médias	Grandes
Taxa de incidência da formação (1)	66%	67%	61%	84%	88%
População (2)	28.152	23.211	36.788	5.755	915
População em houve formação (2)=(1)x(2)	18.555	15.474	22.574	4.842	809
Valor mediano da formação (3)	10,00 €	32,00 €	300,00 €	675,00 €	6.000,00 €
SUB-TOTAL (4)=(2)x(3)	185.547,27 €	495.168,00 €	6.772.336,36 €	3.268.017,86 €	4.856.538,46 €
TOTAL (5)	15.577.607,97 €				

7. Conclusão

114. Os resultados da análise confirmam, em primeiro lugar, que a fim de assegurar a conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados, as empresas portuguesas são obrigadas a um elevado esforço financeiro adicional que contrapesa com a diminuta incidência dos benefícios previstos com a entrada em vigor do Regulamento.
115. Com base em diversas metodologias e abordagens na recolha e tratamento de dados, foram identificados custos e benefícios passíveis de valorização monetária. No total, é estimado um aumento de custos no valor de **171 087 031,11 €**, a que acresce uma utilização de horas privadas de trabalhos pelas microempresas (e trabalhadores em nome individual) de **30 358 557 h**.
116. A este impacto, note-se, acrescem outros custos potenciais cujos fatores de imprevisibilidade e incerteza não permitem a sua valorização monetária.
117. Não obstante o resultado do impacto negativo em termos financeiros para as empresas, os objetivos e princípios fundamentais do RGPD, designadamente a preocupação demonstrada com a proteção de dados pessoais, materializada no conjunto de direitos estipulados para os cidadãos, saem reforçados com o Regulamento. Acresce que foi ainda possível estimar um valor de benefícios de **29.062.558,42 €**.

Tabela 12: Total de encargos potenciais

Dimensão da empresa	Total (Horas) Micro	Total (EUROS) PME e Grande Empresa
Custos financeiros		125.839.744 €
Custos administrativos	30 358 557 h	29.668.279 €
Custos com formação		15.577.608 €
Custos com notificação de violações de segurança		3.400 €
Custos Totais	30 358 557 h	171.089.031 €

Tabela 13: Total de benefícios potenciais

	Total (EUROS)
Poupança com a harmonização legal	26.647.114 €
Poupança com a eliminação de notificação	2.415.444 €
Custos Totais	29.062.558 €

Bibliografia

Comissão Europeia (2012), Relatório de avaliação de impacto da Comissão Europeia (SEC(2012)72 e SEC(2012)73). Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:52012SC0072&from=EN>.

Comissão Nacional de Proteção de Dados (2017), Plano de Atividades. Disponível em: https://www.cnpd.pt/bin/cnpd/planos/PLANO_ACTIVIDADES_2017.pdf.

Diretiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 1995.

INE (2018), Estudo Empresas de Portugal 2016 – edição de 2018, Instituto Nacional de Estatística.

INE (2017), Estudo Estatísticas do Comércio Internacional 2016 – edição de 2017, Instituto Nacional de Estatística.

KPMG (2017), O Impacto do Regulamento Geral de Proteção de Dados em Portugal.

Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.

Ministry of Justice – United Kingdom (2012), Impact Assessment of the Proposal for an EU Data Protection Regulation.

Proposta de Lei n.º 120/XIII do Governo.

Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016.

Regulatory Scrutiny Board (2012), Relatório de controlo de qualidade da avaliação de impacto da Comissão Europeia do Comité de Controlo da Regulamentação.

ANEXO 1: Atividades económicas com nível de encargos baixo

A Tabela abaixo especifica quais as atividades económicas/dimensões que se pressupõe ter um nível de encargos baixo.

Nível de encargos baixo

- Agricultura (CAE–Rev.3: A)
- Indústrias extrativas (CAE–Rev.3: B)
- Indústrias transformadoras (CAE–Rev.3: C)
- Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio (CAE–Rev.3: D), exceto:
 - Comércio de eletricidade (CAE–Rev.3: 3514)
 - Comércio de gás por condutas (CAE–Rev.3: 3523)
- Captação, tratamento e distribuição de água; saneamento, gestão de resíduos e despoluição (CAE–Rev.3: E), exceto:
 - Distribuição de água (CAE – Rev.3: 36002)
- Construção (CAE–Rev.3: F)
- Comércio por grosso de peças e acessórios para veículos automóveis (CAE–Rev.3: G4531)
- Comércio por grosso (CAE–Rev.3: G46)
- PME do comércio a retalho (CAE–Rev.3: G47), exceto:
 - Comércio a retalho em supermercados e hipermercados (CAE–Rev.3: 47111)
 - Comércio a retalho de produtos farmacêuticos (CAE–Rev.3: 4773)
 - Comércio a retalho de produtos médicos e ortopédicos (CAE–Rev.3: 4774)
 - Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene (CAE–Rev.3: 4775)
 - Comércio a retalho por correspondência ou via internet (CAE–Rev.3: 4791)
- Transportes e armazenagem (CAE–Rev.3: H), exceto:
 - Transporte interurbano de passageiros por caminho-de-ferro (CAE–Rev.3: 491)
 - Transportes terrestres, urbanos e suburbanos, de passageiros (CAE–Rev.3: 4931)
 - Atividades de mudanças, por via rodoviária (CAE–Rev.3: 4942)
 - Transportes marítimos de passageiros (CAE–Rev.3: 501)
 - Transportes de passageiros por vias navegáveis interiores (CAE–Rev.3: 503)
 - Transportes aéreos de passageiros (CAE–Rev.3: 511)
 - Atividades postais e de courier (CAE–Rev.3: 53)
- PME de restauração e similares (CAE–Rev.3: I56)
- Atividades de edição (CAE–Rev.3: J58) e atividades cinematográficas, de vídeo, de produção de programas de televisão, de gravação de som e de edição de música (CAE–Rev.3: J59)
- Atividades das sedes sociais e de consultoria para a gestão (CAE–Rev.3: M70), atividades de ensaios e análises técnicas (CAE–Rev.3: M712), publicidade (CAE–Rev.3: M731), atividades de design (CAE–Rev.3: M741), atividades de tradução e interpretação (CAE–Rev.3: M743) e atividades veterinárias (CAE–Rev.3: M75)
- Atividades relacionadas com edifícios, plantação e manutenção de jardins (CAE–Rev.3: N81), atividades de serviços administrativos e de apoio (CAE–Rev.3: N821), organização de feiras, congressos e outros eventos similares (CAE–Rev.3: N823) e atividades de embalagem (CAE–Rev.3: N8292)
- Atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas (CAE–Rev.3: R), exceto:
 - Atividades dos clubes desportivos (CAE–Rev.3: 9312)
 - Atividades de ginásio (fitness) (CAE–Rev.3: 9313)
 - Organismos reguladores das atividades desportivas (CAE–Rev.3: 93191)

- Atividades de organizações económicas e patronais (CAE–Rev.3: S9411), reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico (CAE–Rev.3: S95), lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles (CAE–Rev.3: S9601), atividades de tatuagem e similares (CAE–Rev.3: S96091) e atividades dos serviços para animais de companhia (CAE–Rev.3: S96092)

ANEXO 2: Atividades económicas com nível de encargos médio

Nível de encargos médio

- Comércio de eletricidade (CAE–Rev.3: D3514) e comércio de gás por condutas (CAE–Rev.3: D3523)
- Distribuição de água (CAE–Rev.3: E36002)
- Comércio de veículos automóveis (CAE–Rev.3: G451), manutenção e reparação de veículos automóveis (CAE–Rev.3: G452), comércio a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis (CAE–Rev.3: G4532), comércio, manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios (CAE–Rev.3: G454)
- Comércio a retalho em supermercados e hipermercados (CAE–Rev.3: 47111), comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene (CAE–Rev.3: 4775) e comércio a retalho por correspondência ou via internet (CAE–Rev.3: 4791)
- Grandes empresas do comércio a retalho (CAE–Rev.3: G47), exceto:
 - Comércio a retalho de produtos farmacêuticos (CAE–Rev.3: 4773)
 - Comércio a retalho de produtos médicos e ortopédicos (CAE–Rev.3: 4774)
- Transporte interurbano de passageiros por caminho-de-ferro (CAE–Rev.3: H491), transportes terrestres, urbanos e suburbanos, de passageiros (CAE–Rev.3: H4931), atividades de mudanças, por via rodoviária (CAE–Rev.3: H4942), transportes marítimos de passageiros (CAE–Rev.3: H501), transportes de passageiros por vias navegáveis interiores (CAE–Rev.3: H503), transportes aéreos de passageiros (CAE–Rev.3: H511) e atividades postais e de courier (CAE–Rev.3: H53)
- Alojamento (CAE–Rev.3: I55) e grandes empresas de restauração e similares (CAE–Rev.3: I56)
- Atividades de rádio e de televisão (CAE–Rev.3: J60)
- Atividades imobiliárias (CAE–Rev.3: L)
- Atividades de arquitetura, de engenharia e técnicas afins (CAE–Rev.3: M711), atividades fotográficas (CAE–Rev.3: M742) e outras atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares (CAE–Rev.3: M749)
- Atividades de aluguer (CAE–Rev.3: N77), atividades de emprego (CAE–Rev.3: N78), agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas e atividades relacionadas (CAE–Rev.3: N79) e outras atividades de serviços de apoio prestados às empresas (CAE–Rev.3: N8299)
- Atividades de apoio social sem alojamento (CAE–Rev.3: Q88)
- Atividades de organizações profissionais (CAE–Rev.3: S9412), outras atividades de organizações associativas (CAE–Rev.3: S9499), atividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza (CAE–Rev.3: S9602), atividades funerárias e conexas (CAE–Rev.3: S9603) e atividades de bem-estar físico (CAE–Rev.3: S9604)

ANEXO 3: Atividades económicas com nível de encargos elevado

Nível de encargos elevado

- Comércio a retalho de produtos farmacêuticos (CAE–Rev.3: 4773) e de produtos médicos e ortopédicos (CAE–Rev.3: 4774)
- Telecomunicações (CAE–Rev.3: J61) e atividades dos serviços de informação (CAE–Rev.3: J63)
- Atividades financeiras e de seguros (CAE–Rev.3: K)
- Atividades jurídicas e de contabilidade (CAE–Rev.3: M69), atividades de investigação científica e de desenvolvimento (CAE–Rev.3: M72) e estudos de mercado e sondagens de opinião (CAE–Rev.3: M732)
- Atividades de investigação e segurança (CAE–Rev.3: N80), atividades dos centros de chamadas (CAE–Rev.3: N822) e atividades de cobranças e avaliação de crédito (CAE–Rev.3: N8291)
- Educação (CAE–Rev.3: P)
- Atividades de saúde humana (CAE–Rev.3: Q86) e atividades de apoio social com alojamento (CAE–Rev.3: Q87)
- Atividades dos clubes desportivos (CAE–Rev.3: 9312), atividades de ginásio (fitness) (CAE–Rev.3: 9313) e organismos reguladores das atividades desportivas (CAE–Rev.3: 93191)

ANEXO 4: Distribuição das várias secções da CAE pelos três diferentes de encargos

Secção da CAE–Rev.3 ⁹	Nível de encargos	Dimensão			
		Micro	Pequena	Média	Grande
A – Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca		n.a. Homogeneamente baixo			
B – Indústrias extrativas		n.a. Homogeneamente baixo			
C – Indústrias transformadoras		n.a. Homogeneamente baixo			
D – Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio	Baixo	99%	74%	89%	80%
	Médio	1%	26%	11%	20%
	MEDIANA	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo
E – Captação, tratamento e distribuição de água; saneamento, gestão de resíduos e despoluição	Baixo	99%	91%	57%	67%
	Médio	1%	9%	43%	33%
	MEDIANA	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo
F – Construção		n.a. Homogeneamente baixo			
G – Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos	Baixo	83%	77%	71%	25%
	Médio	15%	17%	29%	74%
	Elevado	2%	6%	1%	2%
	MEDIANA	Baixo	Baixo	Baixo	Médio
H – Transportes e armazenagem	Baixo	95%	94%	92%	72%
	Médio	5%	6%	8%	28%
	MEDIANA	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo
I – Alojamento, restauração e similares	Baixo	78%	79%	46%	0%
	Médio	22%	21%	54%	100%
	MEDIANA	Baixo	Baixo	Médio	Médio
J – Atividades de informação e de comunicação	Baixo	27%	19%	22%	13%
	Médio	63%	68%	65%	63%
	Elevado	10%	12%	13%	23%
	MEDIANA	Médio	Médio	Médio	Médio
K – Atividades financeiras e de seguros		n.a. Homogeneamente elevado			
L – Atividades imobiliárias		n.a. Homogeneamente médio			
M – Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares ¹⁰	Baixo	50%	60%	58%	67%
	Médio	46%	35%	35%	21%
	Elevado	3%	5%	8%	13%
	MEDIANA	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo
N – Atividades administrativas e dos serviços de apoio	Baixo	5%	40%	24%	24%
	Médio	95%	55%	63%	51%

⁹ n.a. significa Não Aplicável e respeita às secções que apresentam um nível de encargos homogéneo, independentemente da dimensão da empresa.

¹⁰ Desta secção foram excluídos os valores das empresas de atividades jurídicas e de contabilidade, uma vez que esses dois grupos foram, como explicado, questionados através de um inquérito próprio.

	Elevado	0%	5%	12%	24%
	MEDIANA	Médio	Médio	Médio	Médio
P – Educação	n.a. Homogeneamente elevado				
Q – Atividades de saúde humana e apoio social	Médio	3%	9%	21%	0%
	Elevado	97%	91%	79%	100%
	MEDIANA	Elevado	Elevado	Elevado	Elevado
R – Atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas	Baixo	83%	64%	68%	78%
	Médio	13%	16%	5%	0%
	Elevado	4%	21%	26%	22%
	MEDIANA	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo
S – Outras atividades de serviços	Baixo	15%	46%	54%	25%
	Médio	65%	48%	38%	75%
	Elevado	20%	6%	8%	0%
	MEDIANA	Médio	Médio	Baixo	Médio

Fonte: INE; cálculos UTAIL.

ANEXO 5: Estudos realizados sobre o impacto económico do RGD: principais conclusões

Avaliação de Impacto da Comissão Europeia

Recorrendo à metodologia de avaliação de impacto regulatório, a Comissão Europeia (CE) realizou, em 2012, um relatório de avaliação de impacto sobre o projeto de Regulamento, o que significa que essa análise não corresponde liminarmente à versão final do Regulamento aprovado.

Relativamente à quantificação dos encargos, a CE contemplou apenas a variação decorrente das atividades administrativas necessárias para cumprir com as obrigações do regulamento, não analisando outros parâmetros de custos inerentes à entrada em vigor do Regulamento. Para efeitos do estudo, a Comissão utilizou uma amostra que exclui as empresas do sector financeiro. Também o sector público não foi considerado. De acordo com a sua estimativa, o RGD implicará uma redução líquida de encargos na ordem dos 2,3 mil milhões/ano para o conjunto da União Europeia.

Os benefícios são sobrestimados, na medida em que a CE prevê uma poupança resultante da harmonização legal estimada em 2,9 mil milhões de euros, que decorre do pressuposto de que sensivelmente 926.000 empresas terão custos de conformidade de 1.000 euros por cada Estado-membro em que tenham atividade.

Além disso, a análise da CE não inclui os custos globais da implementação do Regulamento, deixando de fora a quantificação de custos adicionais ao processo de implementação e subestimando e/ou não detalhando determinados parâmetros de custos.

A CE, com base em informação fornecida por *stakeholders* aquando do estudo de avaliação de impacto, apurou que o custo total associado ao recrutamento de um DPO em tempo integral seria de 80.000 euros/ano. Em relação às grandes empresas, a CE assume como universo de análise 40.000 empresas, das quais estima – sem justificar – que apenas 10% necessitam de recrutar DPO, o que perfaz encargos na ordem dos 320 milhões de euros/ano no conjunto da UE.

Paralelamente, considera que o custo total das funções relacionadas com os responsáveis pela proteção de dados seria de 1.000 € para as PME, com um custo total de 9.800.000 euros/ano para um universo de 9.800 empresas, cujo apuramento resulta do pressuposto de que apenas 0,001% das pequenas e médias empresas consideradas necessitam de contratar um DPO.

Note-se, porém, que este resultado não traduz os custos globais de implementação do Regulamento, já que, como referido, foram deixados de fora muitos dos novos custos de contexto introduzidos com várias obrigações a incidir sobre as empresas. Por outro lado, a estimativa da Comissão ignora as peculiaridades dos diferentes sectores de atividade económica em matéria de tratamento de dados; não é feita qualquer distinção relativamente a atividades que operam com dados sensíveis, o que implica uma abordagem específica à implementação do Regulamento no sentido de custos acrescidos.

O relatório do Comité de Controlo da Regulamentação – organismo consultivo independente da Comissão, que assegura funções essenciais de controlo da qualidade e de apoio nas avaliações de impacto e noutros trabalhos de avaliação da Comissão – aponta algumas deficiências ao Relatório de Avaliação de Impacto deste Regulamento. Segundo ele, além de uma explicação insuficiente sobre o problema da fragmentação legislativa que o RGPD procura resolver, o cálculo dos custos administrativos e dos custos anuais imputados à fragmentação deveriam ser mais robustos; acresce que, quanto ao impacto nas PME, o Comité defende que o relatório da Comissão não demonstra de forma clara os custos e benefícios esperados e, simultaneamente, é pouco esclarecedor sobre o impacto na concorrência.

Avaliação de Impacto do RGPD no Reino Unido

À semelhança da análise efetuada pela Comissão Europeia, a avaliação de impacto do RGPD no Reino Unido foi efetuada sobre a proposta de Regulamento da CE em 2012 e foi da responsabilidade do Ministério da Justiça.

Seguindo a metodologia *One-In One-Out*, considera um período de avaliação de 14 anos e uma taxa de desconto anual de 3,5% e dedica um capítulo aos custos e benefícios que não é possível monetizar, admitindo claramente que o Regulamento introduz custos adicionais que não são possíveis quantificar. Por exemplo, embora a portabilidade de dados e o "direito ao esquecimento" previstos sejam um claro benefício para os indivíduos, espera-se que o cumprimento destas normas implique custos para as empresas.

Naquilo que é mensurável, o estudo desenvolvido pelo Reino Unido estima um custo líquido anual na ordem dos 145 milhões de euros/ano para as empresas, que resulta de benefícios expressos em 111 milhões de euros/ano e custos identificados de cerca de 257 milhões de euros/ano. Para todo o período de análise, os encargos totais ascendem a 2.347 milhões de euros¹¹, atualizado à taxa de desconto anual de 3,5%.

Avaliação de Impacto do RGPD na Alemanha

A avaliação de impacto do RGPD efetuada na Alemanha apura as consequências do Regulamento para economia e não somente para as empresas. Identifica custos de conformidade para as empresas em cerca de 58,9 milhões de euros/ano e apura custos administrativos para a economia na ordem de 17,2 milhões de euros/ano.

Estudo de Impacto do RGPD em Portugal – KPMG

Em março de 2017, a consultora KPMG Portugal publicou um estudo sobre o impacto do RGPD em Portugal, versando essencialmente sobre o decorrer do processo de implementação a essa data (recorde-se que a publicação do RGPD ocorreu cerca de um ano antes da sua entrada em vigor em maio de 2018).

¹¹ Note-se que esta análise, efetuada em 2012, tem como pressuposto de cálculo dos custos para as empresas a preços de 2009. Uma vez que os impactos monetizados do relatório do Reino Unido são apresentados em Libra Esterlina, a conversão para euros efetua-se com base na taxa de câmbio, consultada no *website* do Banco de Portugal a 31/12/2018, que 1€ corresponde a 0,89453£.

Ou seja, o estudo da KPMG não apresenta um impacto do Regulamento na economia, não calcula a variação de custos e de benefícios passíveis de monetizar para as empresas. No entanto, oferece uma análise sobre qual a perceção das organizações sobre a implementação, nomeadamente se cumprem ou não determinadas regras previstas no Regulamento e qual o estado do processo de implementação.

A partir de um inquérito, a KPMG concluiu que 53% das organizações considerava que o processo de implementação do RGPD tinha associado um impacto alto ou muito alto em termos de tempo, esforço e, principalmente, custos monetários.

ANEXO 6: Nota Técnica

Os indicadores e cálculos apresentados no relatório resultam de diferentes inquéritos endereçados às empresas, associações empresariais e confederações patronais, bem como da interação e colaboração com as Ordens profissionais dos Advogados e dos Contabilistas Certificados.

O horizonte de referência da análise é o primeiro ano de aplicação do Regulamento.

A Tabela 14 faz um resumo das respostas obtidas nos vários inquéritos distribuídos e das que foram validadas em cada um deles. Note-se que a validação não implica que o inquérito haja sido respondido na sua totalidade; para que um inquérito seja validado basta que responda a uma parte das questões. Por isso, ao longo do questionário, o número de respostas varia, como se dá conta de seguida.

Tabela 14: Caracterização da amostra

Inquérito - origem		Respostas	
		Obtidas	Validadas
Empresas		341	266
Advogados	Trabalhadores em empresas que não de advocacia	3	0
	Sociedades de advogados	75	52
	Prática individual/isolada	17	11
	Total	95	63
Contabilistas	Trabalhadores em empresas que não de contabilidade	34	26
	Gabinete de contabilidade/conta própria	84	44
	Consultora de gestão	0	0
	Total	118	70
DPO	Interno	11	8
	Externo	30	13
	Total	41	21

O inquérito direcionado às empresas no sentido de proceder à estimação dos benefícios associados à implementação do RGPD contou com 320 respostas validadas.

Relativamente aos encargos relacionados com a implementação, responderam 176 empresas às questões que pediam uma descrição do processo. Dessa descrição fazia parte a indicação da contratação de serviços externos e/ou da utilização de recursos internos. Foi a partir desta base que se determinaram os encargos financeiros e os encargos administrativos. Note-se que, no caso dos encargos financeiros, a amostra obtida para a sua estimação inclui os valores que as empresas reportaram ter gastado (96 observações), mas também os montantes que advogados, contabilistas e encarregados de proteção de dados disseram ter cobrado aos seus clientes pelo apoio na implementação do Regulamento. Entre as 176 empresas que responderam à parte do inquérito relacionada com a implementação do RGPD, houve 167 que deram informação útil para a quantificação dos encargos administrativos.

Quanto às abordagens sectoriais efetuadas, das 52 respostas validadas a sociedades de advogados, 17 não incluíram a parte do inquérito relacionada com a implementação. Entre as

35 que se conseguiram obter, 22 afirmaram ter prestado serviços de implementação do RGPD e 13 prestaram informações sobre o valor de tais serviços.

Ainda relativamente à implementação, verificaram-se 44 respostas validadas de empresas de contabilidade, das quais 28 abarcaram esta parte do inquérito, sendo 12 o número de respostas afirmativas à pergunta sobre apoio dado aos clientes. No entanto, somente 6 empresas continuaram a responder, facultando os dados relativos ao montante cobrado aos clientes, os quais acrescentaram 18 observações à base sobre custos externos.

O universo de consultores e DPO externos contou com 47 observações.

O exercício de estimação do valor dos encargos financeiros foi, assim, conduzido a partir de uma amostra com 214 observações.